



TC nº 5.134.00/2017

Termo de Compromisso que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA - AL**, na forma abaixo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **COMPROMITENTE**, por meio da 5ª Superintendência Regional, situada na Rua Castro Alves, s/nº., Bairro Santa Luzia, CEP 57.200-000, em Penedo - AL, neste ato representado por seu **Superintendente Regional, Sr. ANTÔNIO NÉLSON OLIVEIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Penedo, portador da cédula de identidade no 303.338-SSP/AL, CPF Nº 163.923.104-87 e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA - AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 12.250.916/0001-89, com sede na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº. 141, Monumento, Santana do Ipanema/AL, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. ISNALDO BULHÕES BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 026.236.684-34, domiciliado na Rua Clemência P. de Queiroz, nº. 718, Centro, no Município supramencionado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO nº 016**, de 04 de janeiro de 2018, da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante no **processo administrativo nº 59550.001460/2017-28**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26.11.2007, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis à transferência de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de compromisso tem por objeto a execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de ruas no município de Santana do Ipanema/AL, área de atuação da 5ª SR, conforme Plano de Trabalho constante no processo administrativo, nº. **59550.001460/2017-28**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo COMPROMISSÁRIO e aprovado pelo COMPROMITENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste termo de compromisso serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, do qual é parte integrante o projeto básico ou termo de referência, contendo os elementos que dispõem o inc. IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e demais legislações aplicáveis à transferência de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos §§1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total deste termo de compromisso é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), com recursos alocados do seguinte modo:

- a) **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do **Programa PAC - Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0001** – Ação, Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional (Resultado Primário 3 – PAC), sob gestão da



5ª SR, garantidos integralmente através da **Nota de Empenho nº 2017NE550729**, emitida em 29 de dezembro de 2017.

4.1. Os valores a cargo da COMPROMITENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à COMPROMITENTE:

- a) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- b) examinar a exata aplicação dos recursos e avaliar os resultados;
- c) prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- d) comunicar ao COMPROMISSÁRIO e ao chefe do Poder Executivo do ente beneficiário do termo de compromisso qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

5.2. Compete ao COMPROMISSÁRIO:

- a) apresentar os documentos relacionados à licença ambiental e ao projeto básico - que poderão ser apresentados após a celebração do presente termo de compromisso, no prazo de 09 (meses) a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual período – CLÁUSULA SUSPENSIVA;
- b) administrar os recursos repassados pela COMPROMITENTE de forma a proporcionar a realização das obras, serviços ou aquisições objeto deste termo de compromisso, conforme o Plano de Trabalho;



- c) executar, direta ou indiretamente, as obras, serviços ou aquisições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) apropriar, nos casos de execução direta, as despesas realizadas nos serviços executados;
- e) aplicar os recursos repassados pela COMPROMITENTE exclusivamente no objeto do presente termo de compromisso;
- f) designar técnicos do seu quadro de pessoal para fiscalização e acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conjunto com a COMPROMITENTE;
- g) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução deste termo de compromisso;
- h) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto pactuado;
- i) manter a COMPROMITENTE informada sobre quaisquer fatos ou eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do termo de compromisso;
- j) não substabelecer as obrigações assumidas sem a prévia e expressa anuência da COMPROMITENTE;
- k) nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 06.02.2001, fazer incluir em seus respectivos orçamentos a totalidade dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE por força do presente termo de compromisso;
- l) manter os documentos relacionados ao presente termo de compromisso pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- m) promover licitações específicas para aplicação dos recursos deste termo de compromisso nos casos de execução indireta, de forma que fique comprovada a competição dos preços entre os concorrentes, ou promover a contratação nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8666/93;
- n) conforme determina o art. 1º do Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31.05.2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar; sendo que a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente;

- o) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do termo de compromisso em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
- p) restituir os recursos do presente termo de compromisso à COMPROMITENTE, nos casos previstos neste instrumento, ou em outras hipóteses previstas em lei ou ato normativo;
- q) permitir livre acesso da fiscalização a cargo da COMPROMITENTE, aos locais de execução dos serviços e documentos relativos ao presente termo de compromisso, inclusive fazendo constar essa garantia nos contratos firmados com terceiros para execução do objeto conveniado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) a contratação, com pagamento com os recursos do presente termo de compromisso, de parentes até o terceiro grau, consangüíneos, colaterais ou por afinidade, de detentores de cargos em comissão, direção, chefia e assessoramento no âmbito dos órgãos municipais e da Câmara de Vereadores, inclusive nas empresas contratadas para execução do objeto conveniado;
- b) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) utilizar os recursos em gastos não autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- e) alterar o objeto do termo de compromisso, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- f) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- g) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;

- h) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da COMPROMITENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- i) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela COMPROMITENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- j) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- k) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- l) permitir que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos moldes do art. 7º. do Decreto nº. 7.203. de 04 de junho de 2010.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste termo de compromisso, a COMPROMITENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

7.1. A COMPROMITENTE notificará à Câmara Municipal do COMPROMISSÁRIO, conforme o caso:

- a) no prazo de até 10 (dez) dias, acerca da celebração do presente instrumento (art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993);
- b) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do efetivo repasse, acerca da liberação dos recursos transferidos (art. 1º da Lei nº 9.452, de 10.03.1997).

7.2. O COMPROMISSÁRIO deverá:

- a) no prazo de até 10 (dez) dias, dar ciência da celebração do presente instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa

- de governo que originou a transferência relativa ao presente termo de compromisso, quando houver;
- b) notificar os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município, da liberação dos recursos provenientes deste termo de compromisso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento dos recursos (art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997);
 - c) disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do termo de compromisso, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

7.3. Em nenhuma hipótese e em qualquer tempo será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste termo de compromisso, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.3.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste termo de compromisso, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este termo de compromisso poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser **apresentada à COMPROMITENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.**

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, sendo que a liberação das parcelas subsequentes à primeira está condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

9.2. Os recursos do presente termo de compromisso restarão suspensos enquanto não forem implementadas as seguintes condições:

a) apresentação de licença ambiental prévia ou dispensa de licenciamento na forma disciplinada pelo CONAMA, do projeto básico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período; Caso não seja implementada a medida faltante o termo de compromisso será extinto.

b) a abertura de conta corrente específica;

c) apresentação, pelo COMPROMISSÁRIO, de toda a documentação referente aos procedimentos de licitação e contratação do objeto conveniado, inclusive com publicação do ato convocatório, aviso(s) de adjudicação e extrato(s) do(s) contrato(s) e termos aditivos no diário Oficial da União, nos termos do art. 21, I, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93.

c.1. Somente após a análise dos procedimentos licitatórios será autorizada a liberação dos recursos e a consequente execução do objeto conveniado.

d) cumprimento da alínea “a” da *sub cláusula* 5.2 (cláusula suspensiva), nos termos e prazos previstos.

9.2.1. A pendência relativa à alínea “b” deverá ser sanada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez por igual período. Caso não seja implementada a medida faltante o termo de compromisso será extinto.

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do termo de compromisso, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.3.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do termo de compromisso, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.3.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo COMPROMISSÁRIO.

9.4. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o(a) COMPROMISSÁRIO deverá:

a) manter as mesmas condições para celebração de termo de compromissos;

- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do termo de compromisso em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na conta única do Tesouro Nacional, na hipótese do termo de compromisso ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- c) atender às exigências para contratação e pagamento;
- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho;
- e) comprovar a regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de compromisso, nos termos da Lei 11.578/2007.
- f) quando for o caso, apresentar licença ambiental de instalação, conforme os arts. 10 e 12 da Lei nº 6.938, de 31.08.1981 (Acórdão nº 1572/2003-TCU-Plenário).

9.5. No caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência, nos termos da Lei 11.578/2007.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O COMPROMISSÁRIO deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do termo de compromisso cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da COMPROMITENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

10.1. O COMPROMISSÁRIO está obrigado a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do COMPROMISSÁRIO.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo COMPROMISSÁRIO, quando de sua obrigatoriedade.

10.1.4. Os editais devem incluir a vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos moldes do art. 7º. do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do termo de compromisso e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

11.1. Os pagamentos à conta do presente termo de compromisso deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste termo de compromisso será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o COMPROMISSÁRIO pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente termo de compromisso.

12.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da COMPROMITENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente termo de compromisso, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do termo de compromisso será acompanhada por um representante da COMPROMITENTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.3. A COMPROMITENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;

- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.4. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A COMPROMITENTE comunicará ao COMPROMISSÁRIO e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a COMPROMITENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso não haja a regularização no prazo previsto na **subcláusula 12.4**, a COMPROMITENTE:

- a) realizará a apuração do dano;
- b) comunicará o fato ao(à) COMPROMISSÁRIO para que seja ressarcido o valor referente ao dano, no prazo de 30 dias, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.4.3. A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

12.4.4. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à COMPROMITENTE, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de



efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo COMPROMISSÁRIO.

12.5. Fica assegurada a prerrogativa da COMPROMITENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do termo de compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.6. A execução física do objeto pactuado será acompanhada pela COMPROMITENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo termo de compromisso e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste termo de compromisso e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo COMPROMITENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O COMPROMISSÁRIO compromete-se a restituir à COMPROMITENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência



deste termo de compromisso ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

15.1. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido **no caput desta cláusula**, a COMPROMITENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

15.2. Se, ao término do prazo estabelecido, o COMPROMISSÁRIO não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da **subcláusula 15.1**, a COMPROMITENTE registrará a inadimplência, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

15.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à COMPROMITENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

15.3.1. A devolução prevista **na subcláusula 15.3** será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.4. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo COMPROMISSÁRIO, do seguinte:

- a) relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o(a) COMPROMISSÁRIO será obrigado a manter os documentos relacionados ao termo de compromisso, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

15.4.1. A COMPROMITENTE deverá registrar no SIAFI, o recebimento da prestação de contas.

15.5. Incumbe à COMPROMITENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.6. A autoridade competente da COMPROMITENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas deste instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

15.6.1. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIAFI, cabendo à COMPROMITENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.6.2. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da COMPROMITENTE registrará o fato no SIAFI, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionada para os devidos registros de sua competência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que haja prévia notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de compromisso, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à COMPROMITENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da COMPROMITENTE.

16.2. Constituem motivos para rescisão do termo de compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.2.1. A rescisão do termo de compromisso, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES



Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste termo de compromisso serão de propriedade do **COMPROMISSÁRIO**, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da **COMPROMITENTE** qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de compromisso ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

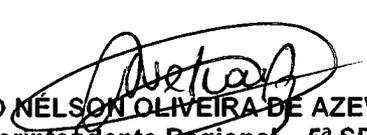
18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

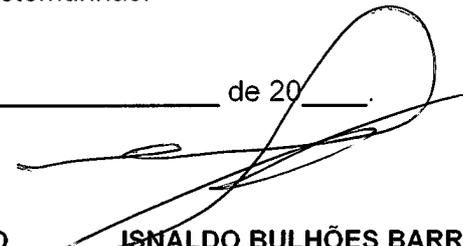
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, cidade de Maceió, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso da **COMPROMISSÁRIO** pertencer à esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Penedo - AL, ____ de _____ de 20__.


ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA DE AZEVEDO
Superintendente Regional – 5ª SR
CODEVASF


ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito Municipal
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. BAUO
NOME:
CPF: 005.976.694-16

2. Juanes
NOME:
CPF: 148.225.204-04